



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral do IFRS – *Campus Feliz*

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – NEaD – DO CAMPUS FELIZ

CAPÍTULO I ATRIBUIÇÕES DO NEaD

Art 1º. O Núcleo de Educação a Distância (NEaD) é um órgão de apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão em Educação a Distância (EaD).

Art 2º. O NEaD é responsável por:

- I. Acompanhar docentes e discentes nas atividades do *Moodle*, Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem de uso oficial da Instituição, conforme § 1º, art. 5º da [IN PROEN/IFRS 007](#), de 27 de setembro de 2016.
- II. Acompanhar e orientar a criação de cursos com carga horária a distância;
- III. Criar, acompanhar e enviar documentos e informações das atividades a distância junto à Coordenadoria de Educação a Distância (CEaD);
- IV. Participar de reuniões com os setores de Ensino, Pesquisa e Extensão quando houver assuntos de relação com a Educação a Distância.
- V. Promover a EaD no Campus Feliz;
- VI. Discutir e aprovar o Plano Anual de Capacitações para Educação a Distância do IFRS;
- VII. Promover o estudo permanente das disposições legais acerca da EaD, tendo em vista a adoção de medidas para as adequações que se fizerem necessárias;
- VIII. Elaborar o Plano de Ação Anual do NEaD.
- IX. Aprovar, anualmente, ou quando forem solicitados, relatórios das atividades do Núcleo;
- X. Promover cursos para capacitação de docentes, tutores e equipe técnica para a educação a distância (EaD);
- XI. Apoiar a criação e confecção de material instrucional adequado ao EaD;
- XII. Manter contato com a comunidade interna e externa do *Campus*, no sentido de divulgar as ações do NEaD e estabelecer parcerias e/ou outras formas de cooperação a fim de viabilizar projetos de EaD;
- XIII. Encaminhar aos órgãos competentes projetos de EaD;
- XIV. Realizar a gestão do uso e da qualidade do material didático do NEaD;

Art. 3º. Compete ao NEaD, a articulação junto à Coordenadoria de Educação a Distância (CEaD) a fim de organizar e promover ações de capacitação, conforme art. 3º da [IN PROEN/IFRS n. 06, de 21 de agosto de 2020](#).

Art. 4º. As ações de capacitação serão definidas pelo Plano Anual de Capacitações para Educação a Distância a partir de levantamento realizado no ano anterior e, com base no interesse institucional.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral do IFRS – *Campus Feliz*

Parágrafo único. Poderão ser realizadas novas ações, não previstas no Plano de Capacitação, devido a demandas específicas da instituição, da dimensão individual ou coletiva/institucional, bem como o cancelamento justificado de ações que, por um motivo fundamentado, não possam ser realizadas, conforme parágrafo único do art. 4º da [IN PROEN/IFRS n. 06, de 21 de agosto de 2020](#).

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO, ELEIÇÃO E MANDATO

Art. 5º. O NEaD será constituído por, no mínimo, 03 (três) e , no máximo, 07 (sete) servidores do quadro permanente do *Campus Feliz*.

Art. 6º. Todos os membros devem ser servidores efetivos e lotados no *Campus Feliz*.

Art. 7º. O NEaD deve ser composto por, no mínimo, um servidor da área pedagógica e um da TI.

Art. 8º. O NEaD deve ser composto por servidores efetivos de múltiplas áreas, não ultrapassando dois membros de uma mesma área de conhecimento.

Art. 9º. Todos os membros do NEaD deverão comprovar experiência prévia e/ou formação na área de Educação a Distância, no total de 150 horas, conforme art. 6º da IN PROEN/IFRS n. 06, de 21 de agosto de 2020.

Parágrafo único. Serão aceitos os seguintes documentos, conforme parágrafo único do art. 6º da IN PROEN/IFRS n. 06, de 21 de agosto de 2020:

I - Certificado ou declaração de conclusão de curso de formação inicial ou continuada, presencial ou a distância, nas áreas de Educação a Distância especificando o nome do(a) participante, carga horária e conteúdo programático;

II - Comprovante de participação em ação de capacitação (evento, encontro, palestra, simpósio e similares) que aborde a temática de Educação a Distância especificando o nome do participante, conteúdo programático e carga horária da ação referente a Educação a Distância;

III - Comprovante de aprovação em componente curricular que aborde as temáticas de Educação a Distância e que pertença a curso regular presencial ou a distância; especificando o nome do cursista, a ementa do componente curricular e carga horária;

IV - Docência em componentes curriculares do IFRS com carga horária a distância especificada na matriz curricular de curso de nível técnico, graduação, pós-graduação ou de formação inicial ou continuada, contabilizando apenas a carga horária a distância, comprovado através do plano de ensino, especificando a carga horária a distância, e tela principal do Moodle;

V - Docência em componentes curriculares em instituições externas ao IFRS com carga horária a distância de nível técnico, graduação, pós-graduação ou de formação inicial ou



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral do IFRS – *Campus Feliz*

continuada, contabilizando apenas a carga horária a distância, comprovado através de declaração emitida pela instituição especificando o nome do(a) docente e carga horária a distância;

VI - Coordenação de cursos a distância de nível técnico, graduação, pós-graduação ou de formação inicial ou continuada, comprovado através de plano de trabalho ou declaração emitida pela instituição especificando o nome do(a) coordenador(a), período de atuação e carga horária trabalhada;

VII - Experiência profissional como designer educacional/instrucional ou conteudista em cursos a distância, comprovado através de declaração emitida pela instituição especificando o nome do(a) profissional(a) e carga horária trabalhada.

Art. 10. A composição do NEaD se dará por servidores que atendam a todos os critérios deste regimento e com a seguinte ordem de prioridade:

- 1) por voluntariado, desde que não ultrapasse o número máximo de membros previsto neste regimento;
- 2) por convite de membros do NEaD;
- 3) por convite da Direção-Geral;
- 4) por escolha em assembleia ou em reunião geral com os servidores do *campus Feliz*.

Parágrafo único: em caso de empate entre candidatos que atendam a mesma prioridade, a escolha se dará por sorteio.

Art. 11. O coordenador do NEaD será escolhido pelos membros do NEaD e poderá ser substituído a qualquer momento.

Art. 12. Na ausência do coordenador, qualquer outro membro do NEaD pode representá-lo.

Art. 13. – Ao coordenador compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II. Representar o NEaD junto ao *Campus Feliz*;
- III. Fazer cumprir as diretrizes da EaD no IFRS;
- IV. Providenciar o licenciamento dos materiais didáticos do NEaD, bem como a disponibilização junto à CAPES;
- V. Supervisionar e acompanhar os processos de avaliação contínua dos materiais didáticos e dos serviços oferecidos pelo NEaD;
- VI. Elaborar e conduzir os projetos relacionados ao NEaD;
- VII. Apreciar, em conjunto com os membros do NEaD, projetos que incluam carga horária a distância;
- VIII. Acompanhar a inserção da EaD no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) desta Instituição;
- IX. Propor ações didático-científicas para os cursos e atividades em EaD;
- X. Acompanhar os processos de avaliação de aprendizagem dos cursos e atividades da EaD;
- XI. Participar do processo de avaliação institucional no que concerne à EaD.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral do IFRS – *Campus Feliz*

XII. Solicitar aos coordenadores de curso a atualização das informações referentes às disciplinas com carga horária a distância.

Art. 14. O NEaD reunir-se-á:

I. Em caráter ordinário, semestralmente, em reunião a ser convocada pelo seu coordenador.

II. Em caráter extraordinário, quando convocado:

a) Pelo coordenador do NEaD;

b) Por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 15. Todos os membros têm direito a voz e voto, inexistindo voto qualificado.

Art. 16. Estará desligado do NEaD membro que:

I. Faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões seguidas;

II. Não cumprir as disposições do art. 9º deste regimento.

III. Não cumprimento de plano de ação sem justificativa.

IV. Estiver em afastamento por qualificação.

Parágrafo único: o coordenador comunicará o desligamento que será automático no caso de descumprimento dos incisos supracitados.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelos membros do NEaD.

Art. 18. Este regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação.